

DESPACHO INTERNO N.º 05/2024

ASSUNTO: Eleição da Comissão Paritária 2025/2028

Dando cumprimento ao disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual (Lei do SIADAP), informam-se os trabalhadores da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. que se irá proceder à **eleição dos membros representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária, no período de 2025-2028.**

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º da referida lei, a Comissão Paritária é composta por quatro vogais, dois dos quais representantes da Administração, designados pelo dirigente máximo do serviço, sendo um membro do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA). Os restantes **dois vogais são constituídos por representantes dos trabalhadores**, por estes eleitos.

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos de entre e pelos trabalhadores do serviço, pelo período de quatro anos, **em número de seis**, sendo **dois efetivos e quatro suplentes**, através de escrutínio secreto.

Para efeitos do número anterior, e de acordo com o estatuído pela alínea *h*) do artigo 4.º da Lei do SIADAP, consideram-se “trabalhadores” todos aqueles cuja ***vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses***. Os trabalhadores que exercem cargos dirigentes não têm capacidade eleitoral ativa ou passiva.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei do SIADAP, determina-se que seja iniciado o processo eleitoral com vista ao **apuramento dos seis representantes dos trabalhadores** que deverão integrar a Comissão Paritária para o quadriénio em referência, de acordo com a seguinte **calendarização**:

| | |
|------------|--|
| 06-01-2025 | Início do processo eleitoral, com a publicitação dos cadernos eleitorais provisórios |
| 10-01-2025 | Data limite para a apresentação de reclamações dos cadernos eleitorais provisórios |

| | |
|------------|--|
| 17-01-2025 | Data limite para a decisão das reclamações e a publicitação dos cadernos eleitorais definitivos |
| 24-01-2025 | Data limite para a apresentação, pelos trabalhadores, das declarações de intenção para o exercício de funções como vogal da Comissão Paritária |
| 31-01-2025 | Eleições |
| 04-02-2025 | Publicitação dos resultados provisórios das eleições |
| 07-02-2025 | Data limite para apresentação de reclamações de qualquer irregularidade do processo eleitoral |
| 12-02-2025 | Publicitação dos resultados definitivos |
| 17-02-2025 | Data limite para apresentação de declarações de renúncia |
| 20-02-2025 | Publicitação do Despacho de constituição da Comissão Paritária |

PROCESSO ELEITORAL

A. Comissão Eleitoral

1. O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta por:
 - Presidente: Maria João Câmara, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Pessoas e Competências (DGPC);
 - Vogal: Vera Dias da Silva, Técnica superior da DGPC;
 - Vogal: Cecília Vinhas, Técnica superior da DGPC.
2. Cabe à Comissão Eleitoral, designadamente:
 - a) Decidir sobre as reclamações dos cadernos eleitorais;
 - b) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - c) Assegurar a regularidade do processo eleitoral e a igualdade de todos(as) os(as) trabalhadores(as);
 - d) Apreciar as reclamações sobre eventuais irregularidades do processo eleitoral.
3. Das decisões da Comissão Eleitoral pode ser interposto recurso hierárquico para o Conselho Diretivo.

B. Mesa de Voto

1. Considerando que:

- Por força do n.º 1 e 2 do artigo 166.º do Código do Trabalho, pode exercer a atividade em regime de teletrabalho um trabalhador da empresa ou outro admitido para o efeito, mediante a celebração de contrato para prestação subordinada de teletrabalho.
- O regime de teletrabalho está previsto no Regulamento de Horário em vigor na ANQEP, I.P., publicado pelo Aviso n.º 2599/2017, de 14 de março. O n.º 4 do artigo 14.º contempla a possibilidade de teletrabalho, desde que sejam ponderados fatores como as atividades a desenvolver, o número de teletrabalhadores na unidade orgânica, o perfil do trabalhador, a relação custo-benefício, as condições pessoais e familiares do trabalhador, além de outros fatores considerados relevantes.
- Existem alguns trabalhadores desta Agência em teletrabalho total, devidamente autorizado, que devem poder participar na referida eleição.

Assim, o ato eleitoral será realizado com recurso a plataforma eletrónica que integra a urna virtual, pelo que não se constituirá mesa de voto.

C. Ato Eleitoral

1. A DGPC assegura a publicitação, por correio eletrónico e disponibilização no site da ANQEP, I.P., dos cadernos eleitorais provisórios e dos cadernos eleitorais definitivos, contendo o universo dos trabalhadores elegíveis que exercem o direito de voto.
2. Qualquer documentação relativa a este processo eleitoral deverá ser apresentada junto da DGPC, ou enviadas por correio eletrónico para o endereço rh@anqep.gov.pt.
3. Não estando prevista na Lei a apresentação de candidaturas, a votação poderá recair sobre qualquer trabalhador, podendo gerar uma grande dispersão de votos. Nesta medida, são admitidas declarações de intenção dos trabalhadores elegíveis que deverão manifestar a sua disponibilidade para o exercício de funções como vogal da Comissão Paritária, utilizando, para o efeito, o modelo a disponibilizar que se anexa ao presente Despacho (**Anexo I**).
4. Os membros da Comissão Eleitoral serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo período estritamente necessário à prática dos atos a que estão cometidos.

5. O ato eleitoral será realizado com recurso a plataforma eletrónica que integra a urna virtual, a ser disponibilizada no dia da eleição, e decorrerá no dia **31 de janeiro de 2025**, no seguinte horário:
 - i. 10h00 – 12h00;
 - ii. 14h30 – 16h30.
6. Face ao exposto no ponto B, não se constituirá mesa de voto.
7. Será facultado por correio eletrónico, bem como disponibilizado no site da ANQEP, I.P., para consulta, cópia dos cadernos eleitorais, bem como uma lista com todos os trabalhadores que apresentaram declarações de disponibilidade nos prazos previstos no calendário eleitoral.
8. Cada eleitor acede à plataforma, vota por si e uma única vez.
9. Para o efeito, cada eleitor deverá proceder à votação de dois nomes dos trabalhadores elegíveis, do universo dos candidatos constantes na plataforma, que demonstraram disponibilidade para o exercício de funções como vogal da Comissão Paritária.
10. Após o fecho das urnas a Comissão Eleitoral procederá à contagem dos votos. Será realizada uma reunião entre os membros da referida Comissão, da qual será lavrada uma ata onde deverão constar as seguintes indicações:
 - a) Hora de abertura e de encerramento da votação e local da assembleia de voto;
 - b) Deliberações tomadas pela Comissão;
 - c) Número total de eleitores e de votantes;
 - d) Número de votos atribuídos a cada trabalhador, votos em branco e votos nulos;
 - e) Quaisquer ocorrências que julgue dignas de menção; e,
 - f) Referência à realização da operação constante no número seguinte.
11. Após a contagem dos votos, toda a documentação extraída eletronicamente, referente ao ato eleitoral, será encerrada em envelope fechado com a assinatura dos membros da Comissão.
12. Em caso de empate entre os trabalhadores mais votados, a ordenação efetuar-se-á tendo em conta o critério de maior antiguidade no exercício de funções públicas.
13. A ata de apuramento dos resultados finais será enviada ao Conselho Diretivo para homologação, sendo posteriormente publicitada.

D. Reclamações e casos omissos

1. Os(as) trabalhadores(as) podem apresentar reclamação de qualquer irregularidade do processo eleitoral, junto da DGPC, ou enviadas por correio eletrónico para o endereço rh@anqep.gov.pt.
2. As reclamações são apreciadas pela Comissão Eleitoral, no dia útil imediatamente seguinte ao prazo limite para a sua apresentação, e as respetivas propostas de decisão serão enviadas ao Conselho Diretivo para, no dia útil imediatamente seguinte, proferir decisão final.
3. Os casos omissos, suscitados na aplicação deste Despacho, serão resolvidos por Despacho da Presidente do Conselho Diretivo.

E. Resultados do Processo Eleitoral

1. Os resultados definitivos do processo eleitoral serão publicitados por Despacho da Presidente do Conselho Diretivo.
2. Sendo eleitos trabalhadores que não pretendam integrar o órgão, poderão apresentar declarações de renúncia, junto da DGPC, ou enviadas por correio eletrónico para o endereço rh@anqep.gov.pt.

Lisboa, 30 de dezembro de 2024.

A Presidente do Conselho Diretivo

Filipa Henriques
de Jesus

Assinado de forma
digital por Filipa
Henriques de Jesus

(Filipa Henriques de Jesus)

Anexo I

Eleições para a constituição da Comissão Paritária - 2025/2028

Declaração de disponibilidade para integrar a Comissão Paritária

Eu, _____,
trabalhador afeto ao/à (Departamento/Divisão) _____,
integrado/a na carreira de _____, manifesto a minha
disponibilidade para o exercício de funções de vogal da Comissão Paritária.

Lisboa, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

Contactos:

- Endereço eletrónico: _____@_____

- Telemóvel: _____